



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA DA POLICLÍNICA - 2018

Fortaleza - CE
Janeiro 2018

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO/SESA, com sede nesta capital à Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.501/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, HENRIQUE JORGE JAVIER DE SOUSA, RG nº 900006027453 SSP/CE e CPF nº 435.375.883-72 e o município de **Altaneira-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195- Altaneira - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Dariomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 170.745.808-13, município de **Antonina do Norte -CE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, com sede estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO EVANDRO ARRAIS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 078197514 – SSP-RJ, inscrito no CPF sob o número 011.171.487-77, residente e domiciliado na Rua Nelito Mendes, 428, Centro, Antonina do Norte-CE; o município de **Araripe-CE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 57, Centro, CEP 63.170-000, Araripe - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvane Guedes Silvestre, portador da Cédula de Identidade nº 182430789 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 713.433.694-87, residente e domiciliado na Avenida Plísio Alves Alencar, 639 - Centro, Araripe-CE, o município de **Campos Sales-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº nº 07.416.704/0001-99, com sede estabelecida na Rua Travessa Sul, 440, CEP 63150-000, Campos Sales – CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 940022023502, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 051.671.063-49, residente e domiciliado na Rua Julio Norões nº 544, Centro, Campos Sales, o município de **Potengi-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, Potengi, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ANTONIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 95008003315, inscrito no CPF sob o número 027.193.994-00, residente e domiciliada na Praça 04 de Setembro, 53, Centro, Potengi-CE e o município de **Salitre-CE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONDÍLSON DE ALENCAR RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 96029177744, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 834.018.303-63, residente e domiciliado na Avenida José Dionísio Filho, nº 11 – Centro de Salitre - CE, o município de **Santana do Cariri-CE**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.597.347/0001-02, com sede estabelecida na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Correia Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 384027416, residente e domiciliado na Rua Deputado Furtado Leite, 281, Centro, Santana do Cariri-CE; e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO Associação Pública.

de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Capitão Joaquim José Macêdo, 680, Bairro São Miguel, no Município de Crato-CE, neste ato representada pela Coordenadora da 20ª Regional de Saúde, Marina Solano Feitosa Silva, portadora do RG sob o nº 95029103513 SS-CE e CPF nº 023.142.783-21, residente e domiciliada na Rua Pergentino Maia, 62, Guingeiro Crato-CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas de atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Altaneira (Lei nº 488/2009, de 17 de setembro de 2009), de Antonina do Norte (Lei nº 389/2010, de 29 de março de 2010), de Araripe (Lei Municipal No. 912/2009, de 14 de setembro de 2009), de Campos Sales (Lei nº 400/2009, de 21 de setembro de 2009), de Santana do Cariri ((Lei nº 612/2009, de 11 de Setembro de 2009), de Saitiré (Lei nº 019/2009, de 14 de Dezembro de 2009) e Potengi (Lei Municipal No. 299/2009, de 15 de Dezembro de 2009) , e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes à gestão da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar em Campos Sales-CE - Regional de Crato - Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUINDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE CONSOLIDADO DA REGIÃO (Portaria GM 1631 de 1º de outubro de 2015)

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO.

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO.

ANEXO IV - INDICADORES E RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviço do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2018, que poderá estabelecer na Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembléia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Contatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SU: Estadual.

DAS FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA- O CONSORCÍO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ tem como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializada no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, DEVERÁ:

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional e/ou macrorregional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO e Policlínicas

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Coordenadoria Regional de Saúde (CRES), a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva

justificativa.

3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGT/S, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores
5. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
6. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
7. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
8. Dispor de forma atualizada de
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
9. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID)
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
10. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
11. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
12. Indicar o Secretário Executivo do consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa,

junto com o respectivo coordenador regional de saúde.

13. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;

14. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à 2ª Coordenadoria Regional de Saúde de Crato, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

15. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

16. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA

17. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização da Policlínica, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas da Policlínica, os princípios que regem a administração pública positivada na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

18. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização dos serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;

4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

5. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contrato poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º- A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º- O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- a. Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;
- b. Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;
- c. Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e o CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos, cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de origem, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEOS, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

DO PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido de todo acervo patrimonial periodicamente

§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§ 4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de **CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS**, sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembléia Geral do Consórcio, para autorização.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução desse contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente de acordo com o Sistema de Gestão da Unidade Prestadora de Serviços (SIGES).
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado através do UNISUSWEB, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasse financeiro, caberá à Coordenadoria das Regionais de Saúde, com base nas informações enviadas do SIGES/SIA.

§ 3º Da análise da avaliação de cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação do Sistema de Gestão da Unidade Prestadora de Serviços (SIGES) e pelo Sistema Ambulatorial de Informações (SIA/SUS).

§ 6º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Região de Crato, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Comissão Intergestora Regional/CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas objetivas e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

- a) A integridade física;
- b) A privacidade e ao conforto;
- c) A individualidade;
- d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) A segurança do procedimento;

g) O bem-estar psíquico e emocional

IV - O atendimento agenda o nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - A informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado nas evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha;

VII - O direito à escolha de a alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

VIII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

IX - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

X - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os partes fedelados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTANTE LEGAL DO CPSMC


MUNICIPIO DE ALTANEIRA

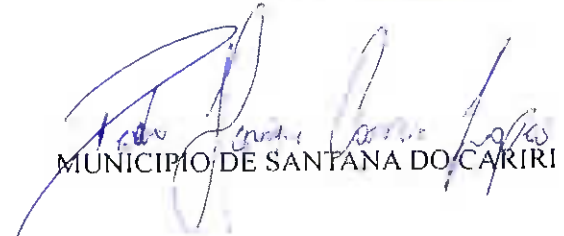
MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE



MUNICIPIO DE ARARIPE

MUNICIPIO DE CAMPOS SALITRE


MUNICIPIO DE POTENGI


MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI


MUNICIPIO DE SALITRE

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (Portaria MS nº 1631 de 1º de outubro de 2015)

PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (Portaria MS nº 1631 de 1º de outubro de 2015)

CONSOLIDADO DA REGIÃO: 20ª (Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Campos Sales, Potengi, Salitre, Santana do Cariri) 91.771 habitantes

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Câncer de mama			
	Câncer de colo do útero			
	Câncer de próstata			
	Câncer de bexiga			
	Diabetes risco alto/risco muito alto	02.11.06.010-0 – Fundoscopia 02.11.06.017-8 – Retinografia colorida binocular	/	
	Hipertensão risco alto/risco muito alto	02.11.06.010-0 - Fundoscopia		

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
MATERNAL INFANTIL	Gestante de alto risco	- Consulta especializada obstétrica		

		<ul style="list-style-type: none"> - Ultrassom obstétrico com Doppler - Ultrassom obstétrico - Tococardiografia ante-parto - Consulta psicossocial 		
	<p>Criança de alto risco</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Consulta médica para RN >2500 g - Consulta enfermagem para RN >2500 g - Consulta médica para RN < 2500g - Consulta enfermagem para RN < 2500g - Acompanhamento específico do RN egressos de UTI de até 24 meses - Teste da orelhinha (*) - Teste do olhinho (*) - Consulta /atendimentos de reabilitação - Atividade educativa em grupo nas 		

		unidades básicas de saúde para mães de crianças menores de 1 ano		
--	--	------------------------------------------------------------------	--	--

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO

CONHECIDOS DA REGIÃO: 20 (Alcanã, Antonina do Norte, Aratipo, Campos Sales, Potengi, São João, Santana do Cariri);

SERVIÇOS	TIPO	PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO (PORTARIA nº1631)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXISTENTES	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL
5CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	Clínica médica	030101007-2-050 Consulta em clínica médica	-	2	200
	Cirurgia geral	030101007-2- Consulta em cirurgia geral 020101056-9 Biópsia/ exeresse de nódulo de mama 020501004-0 Ultra-sonografia Doppler colorido de vasos 030110015-2 Retirada de pontos de cirurgias básicas 040101007-4 Exeresse de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma 040101011-2 Retirada de corpo estranho subcutâneo	-	1	100

	Ginecologia/Obstetrícia	021104002-9 Colposcopia 030101007-2 Consulta em ginecologia 030101007-2 Consulta em obstetrícia 030101011-0 Consulta de pré-natal 030903004-8 Criocauterização/eletrocagulação de colo de útero 040906009-7 Exerese de pólipos de útero 020302008-1 Exame anatomopatológico do colo uterino/biopsia	-	1	100
	Otorrinolaringologia	030101007-2 Consulta em otorrinolaringologia 040401031-8 Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal 040401031-8 Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe	-	1	100
	Oftalmologia	030101007-2 Consulta em oftalmologia	-	1	100
	Pediatria	030101007-2 Consulta em pediatria	-	1	100
	Dermatologia	030101007-2 Consulta em dermatologia	-	1	100
	Ortopedia/traumatologia	030101007-2 Consulta em ortopedia /traumatologia	-	1	100
	Mastologia	030101007-2 Consulta em mastologia	-	1	100
	Urologia	030101007-2 Consulta em urologia	-	1	100
OUTROS	Farmacêutico clínico	030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na	-	1	

PROCEDIMENTOS					
	<p>atenção especializada</p> <p>030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada</p> <p>030107007-5 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor</p> <p>030202001-2 Atendimento fisioterapêutico de pacientes com cuidados paliativos</p> <p>030202003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncologia</p> <p>030204001-3 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtornos respiratórios com complicações sistêmicas</p> <p>030204002-1 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtornos respiratórios com complicações sistêmicas</p> <p>030205001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas</p> <p>030205002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras</p> <p>030206001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neurocinético funcional sem complicações</p> <p>030206002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neurocinético funcional</p>	-	1	168	

		com complicações 030206005-7 Atendimento fisioterapeutico em pacientes no pré/pós operatório de neurocirurgia 010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada 030107020-2 estimulação precoce para desenvolvimento neuro-psico- motor			
	Enfermeiro	010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada 030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada 030107007-5 acompanhamento do paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor 030110004-7 Cateterismo vesical de alívio 030110005-5 Cateterismo vesical de demora 030110015-2 Retirada de pontos de cirurgias básicas 040101001-5 Curativo grau 2 com ou sem debridamento 040101002-3 Curativo grau 1 com ou sem debridamento 041301005-8 Curativo em pequeno queimado 030107020-2 Estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor	-	2	
	Terapeuta ocupacional	010101002-8 Atividade	-	1	

		educativa/orientação em grupo na atenção especializada 030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada 030107007-5 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor 030107020-2 Estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor			
	Psicologo	010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada 030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada 030107007-5 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor 030107020-2 Estimulação precoce para desenvolvimento neuropsicomotor	-	1	
	Fonoaudiologo	030101004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada 030107007-5 Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor 030107011-3 Terapia fonoaudiologica individual 030107020-2 Estimulação precoce para desenvolvimento	-	1	

		neuropsicomotor 010101002-8 Atividade educativa/orientação em grupo na atenção especializada			
EXAMES	Endoscopia digestiva alta	020901003-7 Esofagogastroduodenoscopia	-	1	100
		020502003-8 Ultra-sonografia de abdome superior	-	2	200
	020502004-6 Ultra-sonografia de abdome total				
	020502005-4 Ultra-sonografia de aparelho urinário				
	020502007-0 Ultra-sonografia de bacia e ureteres				
	020502011-9 Ultra-sonografia de próstata (via transretal)				
	020502011-8 Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)				
	020502012-8 Ultra-sonografia da cervical				
	020502012-7 Ultra-sonografia de tireoide				
	020502014-3 Ultra-sonografia obstetrica				
	020502018-6 Ultra-sonografia transvaginal				
	020502016-0 Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)				
	020502009-7 Ultra-sonografia mamaria bilateral				
Mamografia	020403018-8 Mamografia bilateral para rastreamento	-	1		
	020403003-0 Mamografia mamaria unilateral diagnóstico				
Audiometria	021107003-3 Audiometria em	-	1		

		campo livre		
		021107011-4 Avaliação vocal		
		021107004-1 Audiometria tonal limiar		
		021107014-9 Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem - auditiva		
		021107020-3 Imitanciometria		
		021107029-7 Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva		
	Radiografia	020401006-3 Radiografia de cavum (LATERAL + HIRTZ)		
		020401007-1 Radiografia de crânio (PA + LATERAL + OBLÍQUA + BRETTON + HIRTZ)		
		020401008-0 Radiografia de crânio (PA + LATERAL)		
		020401009-3 Radiografia de Maxilar (PA + OBLÍQUA)		
		020401012-8 Radiografia de Ossos da Face (MN + LATERAL + HIRTZ)		
		020401014-4 Radiografia de Seios da Face (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)		1
		020401015-2 Radiografia de Sela Tursica (PA + LATERAL + BRETTON)		
		020402005-0 Radiografia de Coluna Cervical Funcional/Dinâmica		
		020402006-9 Radiografia de Coluna Lombo-Sacra		
		020402009-3 Radiografia de Coluna Toracioc (AP+Lateral)		
	020402010-7 Radiografia de Coluna Toraco-Lombar			

(AP+Lateral+Obliqua)
020405012-0 Radiografia de Abdomen Agudo (mínimo de 3 incidências)
020405013-8 Radiografia de Abdomen Simples (AP)
020406006-0 Radiografia de Articulação Coxo-Femural
020406007-9 Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca
020406008-7 Radiografia de Articulação Tíbio-Társica
020406009-5 Radiografia de Bacia
020406010-9 Radiografia de Coccário
020406011-7 Radiografia de Coxa
020406012-5 Radiografia de Joelho (AP+ Lateral)
020406013-3 Radiografia de Joelho ou Patela(AP+ Lateral + Axial)
020406015-0 Radiografia de Pé / Dedos do Pé
020406006-8 Radiografia de Perna

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Município: Altaneira

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	12
	Otorrinolaringologia	100	12
	Dermatologia	100	12
	Mastologia	100	12
	Clínica Médica	200	24
	Pediatria	100	12
	Urologia	100	12
	Cirurgia Geral	100	12
	Oftalmologia	100	12
	Ortopedia	100	10
PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	50	5
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	12
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	24
	Endoscopia	100	12
	Rx	288	32
	Mamografia	144	16
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	2

Município: Antonina do Norte

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA	Gineco-Obstetrícia	100	12
	Otorrinolaringologia	100	12

ESPECIALIZADA	Dermatologia	100	12
	Mastologia	100	12
	Clínica Médica	200	24
	Pediatria	100	12
	Urologia	100	12
	Cirurgia Geral	100	12
	Oftalmologia	100	12
	Ortopedia	100	10
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	12
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NÉP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	24
	Endoscopia	100	12
	Rx	288	32
	Mamografia	144	16
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	2

Município: Araripe

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	16
	Otorrinolaringologia	100	16
	Dermatologia	100	20
	Mastologia	100	16
	Clínica Médica	200	32
	Pediatria	100	16
	Urologia	100	16
	Cirurgia Geral	100	16

	Oftalmologia	100	16
	Ortopedia	100	16
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	20
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	32
	Endoscopia	100	16
	Rx	288	40
	Mamografia	144	24
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	3

Município: Campos Sales

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	16
	Otorrinolaringologia	100	20
	Dermatologia	100	20
	Mastologia	100	16
	Clínica Médica	200	32
	Pediatria	100	16
	Urologia	100	20
	Cirurgia Geral	100	16
	Oftalmologia	100	20
	Ortopedia	100	20
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60	12
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	20
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	20

	Consulta em Fisioterapia	132	28
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	40
	Endoscopia	100	20
	Rx	288	64
	Mamografia	144	32
	Audiometria	30	6
	Teste da Orelhinha	30	6
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	5

Município: Potengi

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA CLÍNICA	QUOTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	12
	Otorrinolaringologia	100	12
	Dermatologia	100	12
	Mastologia	100	12
	Clínica Médica	200	24
	Pediatria	100	12
	Urologia	100	12
	Cirurgia Geral	100	12
	Oftalmologia	100	12
	Ortopedia	100	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	20
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	24
	Endoscopia	100	12
	Rx	144	16

	Mamografia	72	8
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	2

Município: Salitre

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	16
	Otorrinolaringologia	100	16
	Dermatologia	100	12
	Mastologia	100	16
	Clinica Médica	200	32
	Pediatria	100	16
	Urologia	100	16
	Cirurgia Geral	100	16
	Oftalmologia	100	16
	Ortopedia	100	16
	OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60
Consulta em Enfermagem		Livre	Livre
Consulta em Psicologia		92	12
Consulta em Terapia Ocupacional		92	12
Consulta em Fisioterapia		132	20
Pé Diabético		Livre	Livre
Núcleo de Estimulação Precoce - NEP		Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	32
	Endoscopia	100	16
	Rx	288	48
	Mamografia	144	24
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	3

Município: Santana do Cariri

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	COTA MUNICIPAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Gineco-Obstetrícia	100	16
	Otorrinolaringologia	100	12
	Dermatologia	100	12
	Mastologia	100	12
	Clínica Médica	100	12
	Pediatria	100	16
	Urologia	100	12
	Ortopedia	100	16
	Ofthalmologia	100	12
	Neurologia	100	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta em Fonoaudiologia	60	8
	Consulta em Enfermagem	Livre	Livre
	Consulta em Psicologia	92	12
	Consulta em Terapia Ocupacional	92	12
	Consulta em Fisioterapia	132	20
	Pé Diabético	Livre	Livre
	Núcleo de Estimulação Precoce - NEP	Livre	Livre
EXAMES	Ultrassonografia	200	24
	Endoscopia	100	12
	Rx	288	40
	Mamografia	144	16
	Audiometria	30	4
	Teste da Orelhinha	30	4
	Teste do Olhinho	20(20% do aten. Oftalmo)	3

ANEXO IV – INDICADORES DE RESULTADOS

ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.200 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO II.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.200 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO II, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 732 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 732 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

PROGRAMA DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2018 o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO IV.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial à 20ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que tenham a ser firmados saíam estes para edição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
1-Proporção de gestantes estratificadas como alto risco atendidas pela Policlínica.	N° de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica x 100 / N° total de gestantes assistidas na Policlínica.	%	Mensal
2-Proporção de gestantes de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	N° de gestantes de alto risco com todos os exames do pré-natal realizado x 100 / N° de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
3-Proporção de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, vinculadas ao hospital de referência da Macrorregião.	N° de gestantes de alto risco com hospital de referência vinculado x 100 / N° de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA			
1-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de mama	N° de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de mama x 100 / N° total de mulheres diagnosticadas com câncer de mama assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
2-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de colo uterino.	N° de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de colo uterino x 100 / N° total de mulheres diagnosticadas com câncer de colo uterino assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
LINHA DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO E DIABETES			
1-Proporção de pacientes Hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica.	N° de pacientes hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / N° de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Hipertenso de alto risco.	%	Mensal
2-Proporção de pacientes Diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica.	N° de pacientes diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / N° de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Diabético de muito alto risco.	%	Mensal
3-Proporção de hipertensos de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	N° de hipertensos de alto risco com todos os exames realizados x 100 / N° de hipertensos de alto risco assistidos na Policlínica.	%	Mensal
4-Proporção de diabéticos de muito alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	N° de diabéticos de muito alto risco com todos os exames realizados x 100 / N° de diabéticos assistidos na Policlínica.	%	Mensal